



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 005/91

Espécie do Expediente "Acresce o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba criado pela Lei nº 975, de 16.05.90, e alterado parcialmente pela Lei nº 996, de 28.08.90".

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada 27 / fevereiro / 19 91



Protocolado sob n.º 1746/fls. 39

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 1º.03.91 o projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. *Plan*

Em sessão ordinária de 07.03.91 baixou às comissões de Justiça e Redação; Obras Serviço Público. *⊕*

Em sessão ordinária de 23.03.91 o projeto foi retirado pela Mesa Diretora. *⊕*

Em sessão ordinária de 02.04.91 foi encaminhado novamente à Secretaria para receber possíveis emendas. (substitutivo). *⊕*

Em sessão ordinária de 09.04.91 baixou novamente às comissões competentes. *⊕*

Em Sessão Ordinária de 16.04.91 o Projeto foi reirado pela Mesa Diretora

Em Sessão Ordinária de 23.04.91 o Projeto Substitutivo foi aprovado por maioria. *⊕*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 005 /91.

"Acréscce o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, Criado' pela Lei nº 975 de 16/05/90 e alterado parcialmente pela Lei nº 996 ' de 28/08/90."

O presente projeto tem como finalidade dotar a Câmara Municipal com o número suficiente de funcionários para o bom andamento do serviço interno.

É do conhecimento de todos que o município de Guaíba, em termos populacionais, vem crescendo ano a ano, e com isto as necessidades ' deste Legislativo também aumentam.

A Câmara tem hoje em seus quadros, somente 2(duas) funcionárias para serviços gerais concursadas; Tendo ainda mais 1(uma) funcionária cedida pela Prefeitura e outra com contrato particular; Ocorre que a funcionária cedida e aquela com contrato particular são respectivamente a 3ª e 4ª colocadas no concurso realizado em novembro último.

Importante verificar que neste caso não haverá aumento de nº de funcionários nem de despesas para o Legislativo, apenas regularizaremos uma situação de fato existente.

Salientamos que atualmente com apenas 2(duas) funcionárias fazer a limpeza de 38 salas, 11 banheiros, 2 plenários, cozinha, corredores, escadarias, vidraças, despensa, 2 saguões, sala da guarda e mais os serviços de cozinha, torna-se impossível.

Quanto ao cargo de Auxiliar Administrativo, a contratação se justifica à medida em que se observa uma crescente necessidade de pessoal capacitado para trabalhar com o computador instalado na Secretaria.

Temos que ter os olhos voltados para o futuro próximo, onde pretendemos informatizar ao máximo os serviços desta Casa. Este profissional, além dos serviços de secretaria em geral, assessorará ao Diretor em tarefas de rotina administrativa, bem como será um valioso auxiliar da Mesa Diretora em dias de sessões.



1.02



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-02-

Sendo derradeiro, este Projeto visa proporcionar condições para que esta Casa cumpra com sua finalidade última, qual seja a de servir com agilidade a comunidade guaibense.

Por tudo o acima exposto, ficamos no aguardo de uma tramitação tranquila e nos colocamos a disposição dos senhores Edis para qualquer dúvida a respeito deste processo, subscrevendo-nos abaixo atentamente,

.....
*Ver. Antonio Roque G. Cattani p/
Mesa Diretora.
Proponente.*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 005 /91.

"Acréscce o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, Criado' pela Lei nº975 de 16/05/90 e altera do parcialmente pela Lei nº996 de ' 28/08/90.".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescido no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, criado pela Lei nº975 de 16 de maio de 1.990, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
01	Auxiliar Administrativo	CPL-12
02	Servente Geral	CPL-04

Art. 2º. - Ficam fazendo parte da presente Lei, os Anexos V da Lei nº975 e I da Lei nº996 que se referem as especificações de cada Cargo.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,.....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRAO: CPL - 12

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos burocráticos de certa complexidade; participar da elaboração de relatórios; preencher fichas e impressos; anotar dados; executar serviços de datilografia; efetuar cálculos em máquinas de calcular e manualmente; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos; fazer registros; manusear fichários e documentos; atender ao público interno e externo; realizar trabalhos de conferência de documentos; colecionar leis e decretos de interesse do órgão onde exerce a função; protocolar e fichar documentos fazer pequenas compras e coleta de preços; redigir atas; estar presente nas sessões plenárias; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: período normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: 2º Grau completo
- b) Habilitação profissional: ser datilógrafo
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

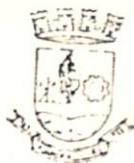
RECRUTAMENTO: na forma da Lei, através de concurso público.

LOTAÇÃO: comum a todos os órgãos.

F104

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 05.
(assinatura)

A N E X O - I -

Cargo : SERVENTE GERAL
Padrão: CPL - 04 (quatro)

SÍNTESE DOS DEVERES - Executar limpeza e conservação de móveis, objetos, utensílios e dependências dos edifícios públicos; executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, carpetes; polir objetos de metal; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos, retirar pó de livros, estantes e armários; fazer arrumações, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; fazer e servir, chá, café, água, preparar lanches e refeições leves; lavar louças e demais utensílios utilizados, limpar fogões, geladeiras, balcões pias e as dependências de cozinha; abrir e fechar repartições; auxiliar no recebimento e armazenamento de mantimentos e suprimentos em geral e fazer outras tarefas afins a todos os setores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - a) Horário: período normal de 44:00 horas semanais; b) Outras: uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - a) Instrução: primeiro grau incompleto; b) Habilitação funcional: habilitação para serviços inerentes ao cargo; c) Idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO - Na forma da Lei.

(assinatura)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 005 /91.

"Acréscce o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, Criado' pela Lei nº975 de 16/05/90 e altera do parcialmente pela Lei nº996 de ' 28/08/90."

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica acrescido no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, criado pela Lei nº975 de 16 de maio de 1.990, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
01	Auxiliar Administrativo	CPL-12
02	Servente Geral	CPL-04

Art. 2º.-Ficam fazendo parte da presente Lei, os Anexos V da Lei nº975 e I da Lei nº996 que se referem as especificações de cada Cargo.

Art. 3º.-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,.....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE



ANEXO V

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRAO: CPL - 12

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos burocráticos de certa complexidade; participar da elaboração de relatórios; preencher fichas e impressos; anotar dados; executar serviços de datilografia; efetuar cálculos em máquinas de calcular e manualmente; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos; fazer registros; manusear fichários e documentos; atender ao público interno e externo; realizar trabalhos de conferência de documentos; colecionar leis e decretos de interesse do órgão onde exerce a função; protocolar e fichar documentos fazer pequenas compras e coleta de preços; redigir atas; estar presente nas sessões plenárias; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: período normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: 2º Grau completo
- b) Habilitação profissional: ser datilógrafo
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei, através de concurso público.

LOTAÇÃO: comum a todos os órgãos.



A N E X O - I -

Cargo : SERVENTE GERAL
Padrão: CPL - 04 (quatro)

SÍNTESE DOS DEVERES - Executar limpeza e conservação de móveis, objetos, utensílios e dependências dos edifícios públicos; executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, tetes; polir objetos de metal; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos, retirar pó de livros, estantes e armários; fazer arrumações, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; fazer e servir, chá, café, água, preparar lanches e refeições leves; lavar louças e demais utensílios utilizados, limpar fogões, geladeiras, balcões pia e as dependências de cozinha; abrir e fechar repartições; auxiliar no recebimento e armazenamento de mantimentos e suprimentos em geral e fazer outras tarefas afins a todos os setores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - a) Horário: período normal de 44:00 horas semanais; b) Outras: uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - a) Instrução: primeiro grau incompleto; b) Habilitação funcional: habilitação para serviços inerentes ao cargo; c) Idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO - Na forma da Lei.





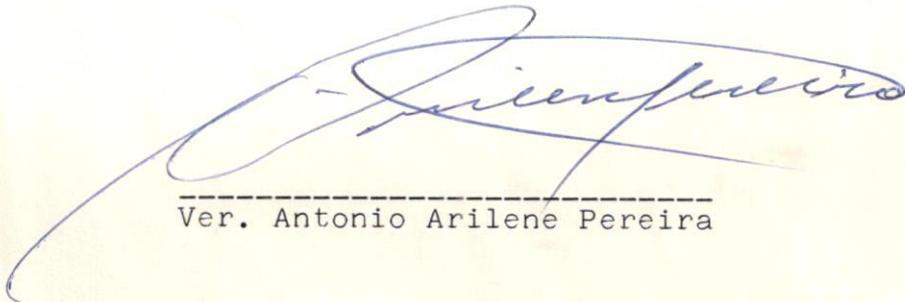
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA AO PROJETO DE LEI 005/91

"Propõe que seja acrescido no artigo 1º a criação de um cargo de telefonista, padrão CPL-06"

JUSTIFICATIVA: A criação deste cargo se justifica plenamente na medida em que há a necessidade de uma telefonista para atender a demanda de serviço existente atualmente nesta Casa.

Devemos ter em conta que a CLT(Consolidação das Leis do Trabalho proíbe, por seu art. 227 e parágrafos, jornada de trabalho superior a 6(seis)horas para telefonistas, e como é do conhecimento de todos, não existe profissional de telefonia na parte da manhã, o que deixa esta Casa sem cobertura de um profissional capacitado a atender as crescentes necessidades de comunicação que já se fazem sentir. Adite-se a isto o fato de que na parte da manhã são os homens da segurança que fazem este trabalho, com sérios inconvenientes, pois além da falta de qualificação técnica para o exercício da função, ainda se corre o risco deste desvio funcional, pois o compromisso da guarda é com a segurança, e sabidamente telefonista e vigilância são funções absolutamente diferentes, sem contar o fato de que se evitará futuros conflitos trabalhistas, além do que é de todo nocivo o manuseio de uma cara central telefônica por pessoa alheia ao setor.


Ver. Antonio Arilene Pereira

M.06
P.06

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Contrário. - ver Wilson Greisi
Justificativo em anexo*

Sala das Comissões, em 14 março 1991

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten signature]

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09



1.07A
Psm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, expressando pensamento da maioria de seus membros, baseia sua decisão de conformidade com o que segue:

1 - Entendemos que a criação de qualquer novo cargo no Legislativo deverá ser precedida de minucioso estudo, expresso em relatório que contemple, pelo menos, dois itens:

a - Avaliação funcional dos servidores do Legislativo e possível reciclagem dos mesmos para melhor atender às necessidades surgidas.

b - Revisão da ocupação da área física do prédio / da Câmara Municipal de Vereadores.

No presente caso, o diagnóstico das necessidades apontadas não seguiu tal elaboração, a nosso juízo, essencial.

2 - Proposta de criação de novos cargos no Legislativo por vereador, embora não anti-regimental, é tarefa que, seguidos/os itens apontados, deveria ser iniciativa da mesa Diretora.

Guaíba, 14 de março de 1.991





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

X.08
P.Sun

Parecer N.º *005/91*
PROCESSO N.º *005/91*
REQUERENTE *ORIGINAL*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
ENTENDEMOOS DA NECESSIDADE DOS NOVOS
CARROS, PARA O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS
LEGISLATIVOS. LOGO SOMOS FAVORAVIS, VEREDORES
PEDRO LUIZ E JOSE VARGAS.

→ CONTRARIO VEREDORES LUIZ CLAUDIO

Sala das Comissões, em *15/ março / 1991*

Sauro

Presidente

[Signature]

Relator

Vargas

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09





100
12/01

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/91

REQUERENTE EMENDA DO VEREADOR A. ARILENE PEREIRA

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

ENTENDE DA NÃO NECESSIDADE DE MAIS
UM CARGO DE TELEFONISTA.
CONTRÁRIOS VEREADORES: PEDRO LAURO E LUIZ
ELANDIO
FAVORÁVEL VEREADOR: JOSÉ VARGAS.

Sala das Comissões, em

15/março/1991

Presidente

Relator

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09



R. 10
P. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/91. - SUBSTITUTIVO

"Acresce o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, Criado' pela Lei nº975 de 16/05/90 e altera do parcialmente pela Lei nº 996 de' 28/08/90."

DR.SOLON TAVARES, Prefeito M unicipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica acrescido no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, criado pela Lei nº 975 de 16 de maio de 1.990, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
01	Auxiliar Administrativo	CPL-12
01	Telefonista	CPL-06
02	Servente Geral	CPL-04

Art. 2º.-Ficam fazendo parte da ressende Lei, os anexos V' e VII da Lei nº 975 e I da Lei nº996 que se referem as especificações de cada ' cargo.

Art. 3º.-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por ' conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulga ' ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRAO: CPL - 12

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos burocráticos de certa complexidade; participar da elaboração de relatórios; preencher fichas e impressos; anotar dados; executar serviços de datilografia; efetuar cálculos em máquinas de calcular e manualmente; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos; fazer registros; manusear fichários e documentos; atender ao público interno e externo; realizar trabalhos de conferência de documentos; coleccionar leis e decretos de interesse do órgão onde exerce a função; protocolar e fichar documentos; fazer pequenas compras e coleta de preços; redigir atas; estar presente nas sessões plenárias; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: período normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: 2º Grau completo
- b) Habilitação profissional: ser datilógrafo
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei, através de concurso público.

LOTAÇÃO: comum a todos os órgãos.

X. 11
RSM



A N E X O - I -

Cargo : SERVENTE GERAL
Padrão: CPL - 04 (quatro)

SÍNTESE DOS DEVERES - Executar limpeza e conservação de móveis, objetos, utensílios e dependências dos edifícios públicos; executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, tapetes; polir objetos de metal; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos, retirar pó de livros, estantes e armários; fazer arrumações, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; fazer e servir, chá, café, água, preparar lanches e refeições leves; lavar louças e demais utensílios utilizados, limpar fogões, geladeiras, balcões pia e as dependências de cozinha; abrir e fechar repartições; auxiliar no recebimento e armazenamento de mantimentos e suprimentos em geral e fazer outras tarefas afins a todos os setores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - a) Horário: período normal de 44:00 horas semanais; b) Outras: uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - a) Instrução: primeiro grau incompleto; b) Habilitação funcional: habilitação para serviços inerentes ao cargo; c) Idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO - Na forma da Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

CARGO: TELEFONISTA

PADRÃO: CPL - 6

SÍNTESE DOS DEVERES

Operar com aparelhos telefônicos em mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender chamadas externas e internas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulância, anotando no livro de ocorrências sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com as repartições municipais; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: período normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 4ª série do 1º Grau

b) Habilitação Funcional: manejo de aparelhos telefônicos.

c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei, através de curso público.

LOTAÇÃO: comum a todos os órgãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Reiteramos a necessidade de restudo da eventual ocupação do cargo em discussão

Sala das Comissões, em 11 abril 91

[Signature]
Presidente
(OSCAR LUIZ D. BASSO)

[Signature]
Relator

[Signature]

8.14
Rlu

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09



1-f-15-11



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/91. SUBSTITUTIVO.

"Acréscce o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, Criado' Pela Lei 975 de 16.05.90 e Alte ra-do Parcialmente pela Lei nº 996 de' 28.08.90".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, criado pela Lei nº 975 de 16 de maio de 1.990, e alte rada parcialmente pela Lei nº 996 de 28 de agosto de 1.990, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
02	Servente Geral	CPL-04

Art. 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo I' da Lei nº 996 que se refere as especificações do cargo acima.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pro- mulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09



A N E X O - - I - -

Cargo : SERVENTE GERAL
Padrão: CPL - 04 (quatro)

SÍNTESE DOS DEVERES - Executar limpeza e conservação de móveis, objetos, utensílios e dependências dos edifícios públicos; executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, azulejos; polir objetos de metal; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos, retirar pó de livros, estantes e armários; fazer arrumações, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; fazer e servir, chá, café, água, preparar lanches e refeições leves; lavar louças e demais utensílios utilizados, limpar fogões, geladeiras, balcões pias e as dependências de cozinha; abrir e fechar repartições; auxiliar no recebimento e armazenamento de mantimentos e suprimentos em geral e fazer outras tarefas afins a todos os setores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - a) Horário: período normal de 44:00 horas semanais; b) Outras: uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - a) Instrução: primeiro grau incompleto; b) Habilitação funcional: habilitação para serviços inerentes ao cargo; c) Idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO - Na forma da Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

005/91

PROCESSO N.º

005/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITAMOS A MESA DIRETORA
UM REESTUDO, DA NECESSIDADE
DOS CARGOS.

Sala das Comissões, em

11/ ABRIL / 1991

Presidente

Relator

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

005/91 Substitutivo fls 15-17

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

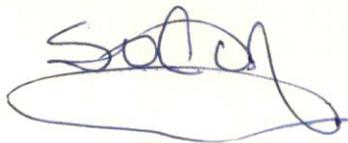
FAVORÁVEL AO PROJETO SUBSTITUTIVO

Sala das Comissões, em

23 de 91


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

005/91 SUBSTITUTIVO fl 15/A.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao Projeto substitutivo

Sala das Comissões, em

23/04/94

Presidente

Relator

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C62175412E7ED492C187FA895EF09



fl 17
2013



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º
REQUERENTE

PROJETO LTI Nº 005/91, SUBSTITUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

OS SEUS TERCEIROS

Sala das Comissões, em

23/04/91

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]



fe-18



CÂMARA MUNICIPAL DE BEALVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 113 91

EM 02/05 91

Senhor Prefeito:

Através do presente encaminhamos a V.S^ã., em anexo, a cópia do projeto-de-lei n° 005/91 - Substitutivo, que foi aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 30 de abril do corrente ano.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Richielmo Pillar Lopes
Presidente em exercício

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLL 005/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019053 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24C621175412E7ED492C187FA895EF09

